DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

V4 FIDC NP - AÇÕES JUDICIAIS
13.776.087/0001-35

3º Trimestre de 2025

1. Os procedimentos de verificação de lastro.

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, o gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito, a saber: a) direitos e títulos representativos de crédito; b) valores mobiliários representativos de crédito; c) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e d) por equiparação, cotas de FIDC;

A verificação prevista pode ser efetuada de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos no regulamento.

Caso o reduzido valor médio dos direitos creditórios não justifique a realização de verificação do lastro dos direitos creditórios sequer por amostragem, o regulamento pode dispensar tal verificação, hipótese na qual deve especificar os parâmetros relativos à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos que ensejam a dispensa.

Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

O custodiante ou o administrador, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da entidade registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo custodiante não podem ser, em relação à classe de cotas, originadores, cedente, gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

A verificação de lastro dos direitos creditórios realizada pelo Custodiante ou por terceiro contratado ocorre através de criteriosa inspeção dos documentos representativos dos créditos, levando-se em conta as evidências de validade, legalidade, veracidade, formalidade, completude e exequibilidade dos direitos creditórios.

Importante frisar que a verificação amostral não se aplica para os créditos inadimplentes e para os substituídos no período de referência. No caso de existirem direitos creditórios vencidos na data base da verificação a ser realizada ou se o Fundo realizou substituições de créditos no trimestre de referência, o Custodiante deverá proceder com a análise da totalidade do lastro dos referidos direitos creditórios, independentemente da verificação integral do lastro quando da aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo

Apresentamos os resultados da verificação relativa ao período:

2. Resultados da Verificação de Lastro.

	Quantidade	Valor Nominal	Valor Presente	%Carteira Amostral
Créditos adimplentes na data de verificação (Estoque)	0	R$ 0,00	R$ 0,00	0%
Créditos vencidos na data de verificação (Estoque)	4	R$ 76.927.262,87	R$ 76.927.262,87	100%
Créditos vencidos/analisados (Lastros)	0	R$ 0,00	R$ 0,00	0%
	Quantidade	Valor de Face	Valor Liquidado	%Carteira Amostral
Créditos substituídos / recomprados no período (Incluindo Eventuais Parcelas)	0	R$ 0,00	R$ 0,00	0%
Créditos substituídos / recomprados devidamente analisados (Excluindo Eventuais Parcelas)	0	R$ 0,00	R$ 0,00	0%
	Quantidade	Valor de Face	Valor Aquisição	%Carteira Amostral
Créditos Adquiridos no período (Aquisições Consolidada)	0	R$ 0,00	R$ 0,00	0%

Tendo em vista que: (i) não houve aquisição por recompra de direitos creditórios e títulos vencidos pelo Fundo no período a que se refere este relatório; (ii) toda documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios que compõe a sua carteira foi examinada no momento em que se realizaram as cessões para o Fundo; e (iii) na verificação realizada no momento da cessão não foram observadas quaisquer irregularidades ou pendências em relação lastro dos créditos, o Custodiante informou ao Administrador que não realizou verificação no referido trimestre.

3. Informações sobre à origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios.

Em atendimento à Resolução CVM nº 175, seguem os resultados referentes aos registros dos Direitos Creditórios/Ativos, passíveis do referido processo:

- Duplicatas: informamos que os registros foram integralmente realizados, encontrando-se em plena conformidade com os requisitos estabelecidos.
- Cédulas de Crédito Bancário (CCB): o processo de registro é conduzido pelo gestor, que, por sua vez, afirma a conformidade com os requisitos estabelecidos.

	QUANTIDADE	VALOR DE AQUISIÇÃO	%
DIREITOS CREDITORIOS REGISTRADOS	0	R$ 0,00	0%
DIREITOS CREDITORIOS REJEITADOS	0	R$ 0,00	0%
TOTAL	0	R$ 0,00	0%

4. Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios.
As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no referido Regulamento do Fundo.

5. Classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais.
Nos termos do Regulamento do Fundo não há classe destinada ao público em geral.

Adicionalmente, o Gestor, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 apresentou as Informações contidas no Anexo I.

Atenciosamente,
Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

ANEXO I - RELÁTORIO TRIMESTRAL DO GESTOR

Art. 27, § 3º, da RCVM 175

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

V4 FIDC NP - AÇÕES JUDICIAIS
13.776.087/0001-35

3º Trimestre de 2025

I - Houve alguma alteração na política de investimento que afetou a rentabilidade da carteira de ativos? Se sim, descreva os efeitos da alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos. Inclua o artigo do regulamento e a data da alteração.

O GESTOR DO REFERIDO FUNDO NÃO SE MANIFESTOU, DENTRO DO PERÍODO OBJETO DESTE RELATÓRIO TRIMESTRAL, EM RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DE SUA RESPONSABILIDADE, CONFORME PREVISTO NO ART. 27, § 3, DA RCVM 175.

II – Há algum originador (Consultor e/ou agente de cobrança) que represente individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre?

O GESTOR DO REFERIDO FUNDO NÃO SE MANIFESTOU, DENTRO DO PERÍODO OBJETO DESTE RELATÓRIO TRIMESTRAL, EM RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DE SUA RESPONSABILIDADE, CONFORME PREVISTO NO ART. 27, § 3, DA RCVM 175.

III – Houve alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios do Fundo? Descrição da alteração da garantia:

O GESTOR DO REFERIDO FUNDO NÃO SE MANIFESTOU, DENTRO DO PERÍODO OBJETO DESTE RELATÓRIO TRIMESTRAL, EM RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DE SUA RESPONSABILIDADE, CONFORME PREVISTO NO ART. 27, § 3, DA RCVM 175.

IV – Descreva a forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito:

O GESTOR DO REFERIDO FUNDO NÃO SE MANIFESTOU, DENTRO DO PERÍODO OBJETO DESTE RELATÓRIO TRIMESTRAL, EM RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DE SUA RESPONSABILIDADE, CONFORME PREVISTO NO ART. 27, § 3, DA RCVM 175.

V - Houve impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira?

O GESTOR DO REFERIDO FUNDO NÃO SE MANIFESTOU, DENTRO DO PERÍODO OBJETO DESTE RELATÓRIO TRIMESTRAL, EM RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DE SUA RESPONSABILIDADE, CONFORME PREVISTO NO ART. 27, § 3, DA RCVM 175.

VI – Houve alguma alienação, a qualquer título, de direitos creditórios?

O GESTOR DO REFERIDO FUNDO NÃO SE MANIFESTOU, DENTRO DO PERÍODO OBJETO DESTE RELATÓRIO TRIMESTRAL, EM RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DE SUA RESPONSABILIDADE, CONFORME PREVISTO NO ART. 27, § 3, DA RCVM 175.

VII – Houve alguma descontinuidade de originação ou cessão de créditos para o Fundo?

O GESTOR DO REFERIDO FUNDO NÃO SE MANIFESTOU, DENTRO DO PERÍODO OBJETO DESTE RELATÓRIO TRIMESTRAL, EM RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DE SUA RESPONSABILIDADE, CONFORME PREVISTO NO ART. 27, § 3, DA RCVM 175.

VIII – Descreva informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios nos últimos 3 meses.

O GESTOR DO REFERIDO FUNDO NÃO SE MANIFESTOU, DENTRO DO PERÍODO OBJETO DESTE RELATÓRIO TRIMESTRAL, EM RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DE SUA RESPONSABILIDADE, CONFORME PREVISTO NO ART. 27, § 3, DA RCVM 175.

Atenciosamente,
VISION BRAZIL GESTÃO DE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – **CNPJ**: 07.793.323/0001-29